



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS – FADECT - AM**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas – FADECT - AM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, na Rua Paraíba, no. 13, conjunto Novo Lar, bairro Palmares, CEP 69.153.010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas – FADECT – AM tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas – FADECT – AM constitui-se para fins de educação, saúde, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, tendo a finalidade específica de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II - Estimular trabalhos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - Promover o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, em proveito da competitividade e da produtividade da atividades econômicas do Estado do Amazonas;

HELENA DOS SANTOS BENTES
Assinado de forma digital por HELENA

1

SANTOS BENTES DOS SANTOS BENTES
ROLIM:0027232 ROLIM:00272325228
5228 Dados: 2023.09.21
11:39:52 -04'00'

IV - Promover cursos, simpósios e estudos;

V - Promover a divulgação em conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

VI - Colaborar na gestão administrativa e financeira necessária para execução de projetos desenvolvidos em parceria, com a finalidade de desenvolver o ensino, a pesquisa, extensão e a inovação universitária de professores, estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para o desenvolvimento do Estado do Amazonas;

VII - Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

VIII - Assegurar e preservar o direito à propriedade intelectual, aos direitos autorais, às marcas e às patentes sobre bens e direitos originados das Universidades e Instituições parceiras, em cujo nome serão tutelados;

IX - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados, seus órgãos e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor ;

X - Realizar ações, projetos e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas e órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XI - Fornecer suporte técnico- científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - Promover concursos públicos, processos seletivos, certificações e formação de recursos humanos para a Administração Pública ou iniciativa privada;

XIII - Promover o desenvolvimento de recursos humanos definidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que não conflitem com cursos da Instituições de Ensino Superior;

XIV - Participar de chamamentos públicos para gerenciamento de recursos públicos e/ou privados ;

XVI - Participar de coordenação e execução de programas prioritários, ou que venham sucedê-los, em Comitês de Atividades e de Pesquisa e Desenvolvimento ;

XVII - Executar a gestão administrativa e financeira de instituições hospitalares, de saúde e de desenvolvimento biotecnológico, preferencialmente, em parceria técnica com a Instituições de Ensino Superior;

XVIII - Celebrar parcerias com escolas, núcleos, incubadoras e clínicas de Instituições de Ensino Superior e de outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

XIX - Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento da ciência, desporto, arte, cultura e educação;

HELENA DOS

Assinado de forma
digital por HELENA

SANTOS BENTES
ROLIM:0027232
5228

DOS SANTOS BENTES
ROLIM:00272325228
Dados: 2023.09.21
11:40:26 -04'00'

XX - Celebrar parcerias com os entes Municipal, Estadual ou Federal e/ou com Estados estrangeiros, bem como com a iniciativa privada (nacional ou estrangeira) à luz dos fins previstos neste artigo, visando a realização de ações de proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente do bioma Amazônia, extensivo à sociedade brasileira global;

XXI - Apoiar, na forma e através dos instrumentos jurídicos citados neste artigo, atividades, ações ou projetos que visem a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação e de parques de polos tecnológicos, priorizando a coletividade das Instituições de Ensino Superior, extensivo à sociedade brasileira global.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - Pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa e projetos, ou atividades com objetivos afins;

VI - Por dotação orçamentária de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com recursos oriundos de incentivos fiscais, em que atue como interveniente financeira.

Parágrafo Único. O valor de que trata o item I constará de Escritura Pública, representado em moeda corrente do País.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

HELENA DOS
SANTOS BENTES

Assinado de forma digital por
HELENA DOS SANTOS BENTES
ROLIM:002723252

3

ROLIM:002723252 Dados: 2023.09.21 11:40:59
28 -0400

Art. 7º. Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público do Estado do Amazonas, a aceitação de doações com encargo.

Art. 8º. O patrimônio da Fundação, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 9º. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 10. Constituem receitas e rendimentos ordinários da Fundação:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - As rendas e verbas auferidas com a execução das atividades elencadas no Art.4º deste Estatuto;
- III - As rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V - Os auxílios e subvenções do poder público ou privado;
- VI - Os rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - As contribuições realizadas por terceiros;

Parágrafo Único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.



§ 2º. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 12. O exercício de funções no Conselho de Curadores e no Conselho Fiscal não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Art. 13. A Diretoria Executiva poderá ser remunerada conforme estudo de mercado, devendo ser estabelecido limite remuneratório no Regimento Interno. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho efetivo de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão e inovação universitária, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, mediante expressa deliberação do Conselho de Curadores.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

- I - Escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II – Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - Aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;

HELENA DOS SANTOS BENTES

Assinado de forma digital por HELENA DOS SANTOS BENTES
ROLIM:00272325228
5228
Data: 2023.09.21 11:41:43 -04'00'

IV - Examinar e aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

V - Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;

VI - Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

a) alterar o Estatuto da Fundação;

b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;

c) deliberar sobre a extinção da fundação.

IX – Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X - Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta:

I - Pelo Diretor Executivo

II – Vice-diretor Executivo

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

§ 2º. Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 3º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 4º. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Diretor-Presidente:

I - Elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - Elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

V - Organizar os serviços administrativos;

VI - Gerir as atividades;

VI - Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

VII - Em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da fundação;

b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;

c) deliberar sobre a extinção da fundação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Executar e fazer executar os planos e normas da Fundação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - Movimentar, em conjunto com o Vice-Diretor Presidente, os recursos financeiros da fundação;
- VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - Encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- X - Remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores internos para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - Opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - Informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 23. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 25. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

HELENA DOS SANTOS BENTES
Assinado de forma digital por HELENA DOS SANTOS BENTES

SANTOS BENTES
ROLIM:0027232
5228
Data: 2023.09.21
11:43:02 -04'00'

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do Resultado do Exercício;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º. A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:



- I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação; III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 28. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 29. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, deverá ser destinado para outra fundação congênere com atuação no Estado do Amazonas.

Art. 30. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 32. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 33. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 34. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, numprazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

HELENA DOS
SANTOS BENTES

Assinado de forma digital por 11
HELENA DOS SANTOS
BENTES ROLIM:00272325228

ROLIM:00272325228 Dtdos: 2023.09.21 11:43:51
-0400

Art. 35. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 36. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do Estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 37. A mudança de sede da Fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO EVERARDO GIRÃO
Data: 22/09/2023 11:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parintins, 29 de abril de 2023.

Francisco Everardo Girão
Diretor-Executivo

HELENA DOS
SANTOS BENTES
ROLIM:00272325228

Assinado de forma digital por
HELENA DOS SANTOS BENTES
ROLIM:00272325228
Dados: 2023.09.21 11:44:16
-0400'

Helena dos Santos Bentes Rolim
Advogada
OAB/AM – 11.726

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - PARINTINS-AM

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado no Livro Nº A-18 Fls. 40A51

sob o nº 1.061

Parintins-AM, 02/10/2023

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
NOTARIA/REGISTRADORA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARINTINS - AM

Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora
Rua José Elias Pedrosa, nº 335 - Centro - CxP: 88151-030 Fone: (97) 3534-1200

SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
INSCPJ004861R749E2UC72ZSIF52. Valor do ato: R\$
1.046,55. Parte(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DO AMAZONAS - FADECT-AM, data 02/10/2023.
Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/>
ou através do QR Code:



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARINTINS - AM
MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Notaria/Registradora
JOAQUIM FONSECA BATISTA
Escrivente Autorizado-Ato de Nomeação Nº 05/2017